



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/79

DISCUSSÕES

- 1ª. _____ em Sessão _____
- 2ª. *aprovada* em Sessão *25-04-79*
- 3ª. *aprovada* em Sessão *26-04-79*

"Fixa a remuneração de Vereadores da Câmara Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia."

A Mesa da Câmara Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia, faz saber que o Poder Legislativo deste Município aprovou e ela promulga e manda publicar para os devidos fins, a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - É fixada a remuneração dos Vereadores, de acordo com os critérios e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975.

Art. 2º - A remuneração de Vereadores dividir-se-á em parte fixa e variável.

§1º - A parte fixa será de Cr\$.2.860,20 (dois mil e oitocentos e sessenta cruzeiros e vinte centavos), por mês.

§2º - A parte variável será de Cr\$.1.072,57 (um mil e setenta e dois cruzeiros e cinquenta e sete centavos), por sessão.

Art. 3º - O Vereador só perceberá a parte variável da remuneração se comparecer à sessão, comprovada através do livro de presença, e participar das votações.

Art. 4º - Somente serão remuneradas as sessões ordinárias estabelecidas na Lei Orgânica dos Municípios no máximo uma por dia.

§1º - Por sessão extraordinária, até o limite de 04 (quatro) por mês, no mesmo valor das sessões ordinárias de conformidade com o parágrafo 2º desta Resolução.

§2º - As sessões solenes serão também remuneradas desde que não haja, outra sessão no mesmo dia.

Art. 5º - O Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada e para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, perceberá a parte fixa e variável da remuneração.

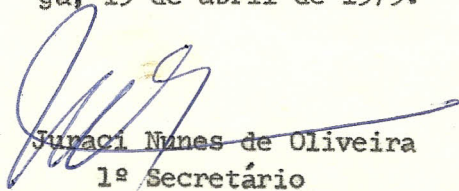
Art. 6º - Sempre que houver alteração nos subsídios dos Deputados Estaduais, por ato da Mesa, será reajustada a remuneração dos Vereadores.

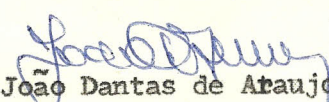
Art. 7º - É Vedado o Pagamento ao Vereador de qualquer vantagem pecuniária, como ajuda de custo, representação ou gratificação não autorizada expressamente por esta Resolução.

Art. 8º - As despesas decorrentes deste Resolução, correrão por conta de verba Orçamentária do Exercício de 1979.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Salad das sessões da Câmara Municipal de Itapetinga, 19 de abril de 1979.


Juraci Nunes de Oliveira
1º Secretário


João Dantas de Araujo

Presidente


Getulio Olimpio Gomes
2º Secretário



RESOLUÇÃO Nº 65/79

"Fixa a remuneração de Vereadores da Câmara Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia."

A Mesa da Câmara Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia, faz saber que o Poder Legislativo deste Município aprovou e ela promulga e manda publicar para os devidos fins, a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - É fixada a remuneração dos Vereadores de acordo com os critérios e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975.

Art. 2º - A remuneração de Vereadores dividir-se-á em parte fixa e variável.

§1º - A parte fixa será de Cr\$.2.860,20 (dois mil oitocentos e sessenta cruzeiros e vinte centavos), por mês.

§2º - A parte variável será de Cr\$.1.072,57 (um mil e setenta e dois cruzeiros e cinquenta e sete centavos), por sessão.

Art. 3º - O Vereador só perceberá a parte variável da remuneração se comparecer à sessão, comprovada através do livro de presença, e participar das votações.

Art. 4º - Somente serão remuneradas as sessões ordinárias estabelecidas na Lei Orgânica dos Municípios no máximo uma por dia.

§1º - Por sessão extraordinária, até o limite de 04 (quatro) por mês, no mesmo valor das sessões ordinárias de conformidade com o parágrafo 2º desta Resolução.

§2º - As sessões solenes serão também remuneradas desde que não haja, outra sessão no mesmo dia.

Art. 5º - O Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada e para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, perceberá a parte fixa e variável da remuneração.

Art. 6º - Sempre que houver alteração dos subsídios dos Deputados Estaduais, por ato da Mesa, será reajustada a remuneração dos Vereadores.

Art. 7º - É vedado o pagamento ao Vereador de qualquer vantagem pecuniária, como ajuda de custo, representação ou gratificação não autorizada expressamente por esta Resolução.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de verba Orçamentária do Exercício de 1979.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapetinga, 30 de abril de 1979.

João Dantas de Araújo

Presidente

Juraci Nunes de Oliveira
1º Secretário

Getulio Olimpio Gomes
2º Secretário